

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE MACAU**

1ª COMISSÃO DE TRABALHO

PARECER N° 1 / 1999

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE DA
PROPOSTA DE LEI “PUBLICAÇÃO E FORMULÁRIO DOS DIPLOMAS”.**

Nos dias 18 e 22 de Novembro de 1999, esta Comissão de Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau efectuou uma apreciação sobre a proposta de lei intitulada “Publicação e Formulário dos Diplomas”, nos termos do artigo 17º do Regimento Provisório da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau. Para a apreciação foi convidada como representante do Governo da RAEM a Secretária da Justiça e foram apresentadas as seguintes opiniões durante a apreciação da proposta:

I. Designações:

1. Em relação à designação da proposta de lei, houve membros da Comissão que tiveram dúvidas sobre a expressão "diploma". Depois da apreciação, a Comissão conclui que "diploma" pode abranger, em sentido amplo, os actos que necessitam de ser publicados, por isso não propôs a respectiva alteração.

2. Em relação à designação "Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau", a Comissão aceitou a proposta de alguns membros no sentido de utilizar simplesmente "Boletim Oficial" nos restantes artigos seguidos do artigo 1º.

II Análise e opiniões respeitantes às alterações:

1. Em relação à epígrafe do artigo 2º, a Comissão propõe "publicação" em vez de "Processo de publicação".

2. Em relação ao artigo 3º, a Comissão sugere as alterações seguintes:

(1) A alínea 7) determina a publicação das "alterações à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa" no entanto, a Comissão considera que a expressão "as leis", constante na alínea 1), já abrange o respectivo conteúdo, sugerindo por isso a eliminação da referida frase.

(2) Em relação à alínea 9) "os orçamentos do Governo aprovados pela Assembleia Legislativa; os orçamentos dos serviços públicos e as transferências de verbas", a Comissão entende que, em primeiro lugar, os orçamentos do serviços públicos fazem parte dos orçamentos do Governo e não merecem ser indicados à parte; em segundo lugar, os orçamentos do Governo a ser aprovados pela Assembleia Legislativa, seja por forma de lei ou de resolução, encontram cabimento nas alíneas 1) e 3), sugerindo por isso a sua eliminação.

3. Opiniões da Comissão quanto à sistematização e ao conteúdo do artigo 4º:

(1) Pela sua natureza, "os anúncios e as declarações da Assembleia Legislativa"

previstos na alínea 1) e “os anúncios e as declarações do Governo” previstos na alínea 2) devem ser publicados na II série do Boletim Oficial da RAEM. Daí a proposta da sua colocação no artigo 5º.

- (2) “As propostas de revisão desta Lei a apresentar pela Região Administrativa Especial de Macau” da alínea 3) relativa à Lei Básica, não têm eficácia jurídica antes da sua aprovação pela Assembleia Popular Nacional. As propostas de revisão, caso sejam aprovadas, serão publicadas por forma de emendas à Lei Básica, sendo desnecessária a publicação das propostas, pelo que se sugere a sua eliminação.
 - (3) Quanto à versão chinesa para o termo “emendas” (修正案), utilizado na alínea 3), propõe-se a sua substituição por “修改”.
4. A Comissão propõe que, caso sejam acolhidas as opiniões sobre as alterações aos artigos 3º, 4º e 5º, serão necessárias algumas modificações nas remissões previstas no artigo 6º, referentes aos actos a serem publicados pelas entidades competentes.
 5. No que respeita ao artigo 7º, sobre a questão das línguas usadas na publicação de diplomas, houve divergência no seio da comissão. Alguns deputados defenderam a eliminação do texto original da proposta de lei, considerando que a sua falta de clareza pode suscitar polémica; outros deputados sugeriram uma estipulação clara para as interpretações e opções a tomar, em caso de ocorrência de divergência entre as versões chinesa e portuguesa. Os seis membros da Comissão presentes na reunião chegaram, finalmente, a consenso quanto à manutenção do

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and some illegible scribbles.

texto original.

6. No que respeita ao prazo para rectificações previsto no n.º 4º do artigo 9º da proposta de lei, a Comissão propôs a substituição de 90 para 60 dias.
7. Relativamente à data de vigência de diplomas estipulada no artigo 10º da proposta de lei, a Comissão considerou adequada a junção dos números 2 e 3 e, quanto à redacção do artigo, sugeriu a utilização da redacção adoptada no Código Civil.
8. Quanto ao artigo 12º da proposta de lei, respeitante ao formulário para a publicação de diplomas, a Comissão propõe, para maior flexibilidade na prática, deixar em branco as “alíneas” a serem citadas do artigo 71º da Lei Básica.
9. A Comissão propõe ainda o aperfeiçoamento técnico das seguintes expressões do texto da proposta de lei:
 - (1) Os anos são representados por quatro algarismos;
 - (2) Os números romanos das expressões “I série” e “II série” do texto original são substituídos por algarismos chineses, na versão chinesa;
 - (3) Quanto à versão chinesa do n.º 3 do artigo 8º e do n.º 2 do artigo 11º, a palavra “系” (*se mostra*) é substituída por “係”;
 - (4) Elimina-se a expressão em chinês “一般” (*gerais*) do n.º 2 do artigo 12º;
 - (5) A expressão em chinês “首部” (*parte inicial*) contida no n.º 1 do artigo 13º, n.º 1 do artigo 14º, n.º 2 do artigo 15º, n.º 2 do artigo 16º e n.º 1 do artigo

17º, é substituída por “開始部份”.

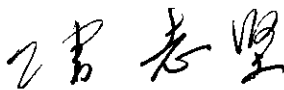
- (6) Elimina-se, na versão chinesa, a expressão “標題中” contida no n.º 1 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º.

Quanto às opiniões anteriormente referidas, as alterações mereceram o acolhimento dos representantes do Governo da RAEM, presentes na reunião.

III. Conclusão:

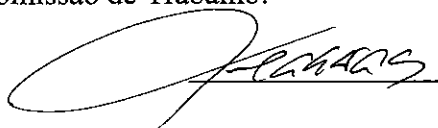
Em geral, a Comissão entende que merece acolhimento (o anteprojecto) da referida proposta de lei apresentada pelo Governo da RAEM. Sugere-se, no entanto, que ao texto apresentado sejam introduzidas as alterações e os ajustamentos, já atrás referidos, a nível técnico. A Comissão considera que a proposta de lei reúne os requisitos previstos no artigo 17º do Regimento Provisório da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau. Submete-se agora o texto (do anteprojecto) da proposta de lei e o parecer com as alterações sugeridas à apreciação do Plenário.

O Presidente da 1ª Comissão de Trabalho:



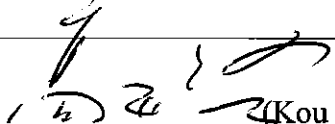
(Tong Chi Kin)

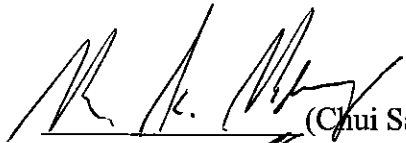
Os membros da 1ª Comissão de Trabalho:

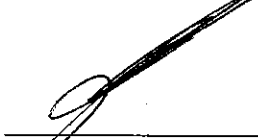


(Leonel Alberto Alves)

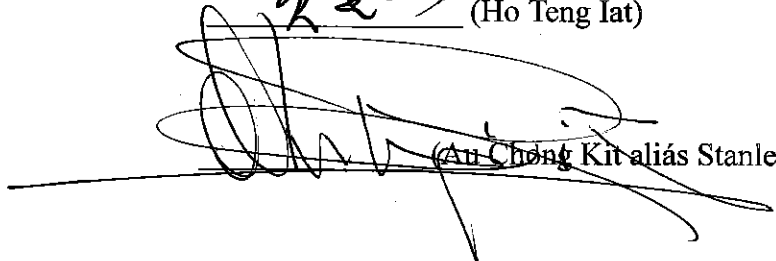
中華人民共和國
澳門特別行政區立法會
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA


(Kou Hoi In)


(Chui Sai Cheong)


(Chow Kam Fai David)


(Ho Teng Iat)


(Au Chong Kit aliás Stanley Au)